

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07/07/2020
Bruna M. Menezes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 210
ASS. G

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 366/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flatex - Fabricação de Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tereza D'Ávila, nº 13, Travessa Tereza D'Ávila, Lago Azul, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.460.174/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.347.747-2

FONE: (92) 99145-1505

FAX: (92) 3228-7079

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0341

PROCESSO Nº: 2746/T/11

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tereza D'Ávila, nº 13, Travessa Tereza D'Ávila, Lago Azul, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a atividade de fabricação de peças metálicas para fins industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 07 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 366/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2746/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Realizar monitoramento semestral do efluente industrial, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas em amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para a preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **PH, cor, turbidez, DQO, óleos e graxas minerais, temperatura, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, serie de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), índice de fenóis e carbono orgânico total**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a resolução Nº 357/2005, apresenta relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da **ETDI**, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
12. Quando da solicitação da renovação da Licença Operacional, apresentar a este IPAAM:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - b) Certidão negativa de débitos/SEFAZ atualizada
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.